



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	500\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Orçamento da receita e despesa para 1950 da missão geo-hidrográfica da colónia da Guiné.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 37:754—Aprova o Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos. Revoga os Decretos n.ºs 14:718, 14:782, 14:939, 15:645, 15:798, 22:312, 23:135, 23:373, 23:728, 24:734, 31:253, 31:654 e 35:437.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Missão geo-hidrográfica da Guiné

Orçamento da receita e despesa para 1950

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Colónias para 1950	900.000\$00
Artigo 2.º — Dotação inscrita no capítulo 12.º do orçamento da colónia da Guiné para 1950	1.470.000\$00
	2.370.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	1.620.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	350.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	400.000\$00
	2.370.000\$00

O Chefe da Missão Geo-Hidrográfica da Guiné, *Manuel Pereira Crespo*, primeiro-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 7 de Janeiro de 1950.—Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado.—7 de Fevereiro de 1950.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:754

Data de 2 de Dezembro de 1926 o primeiro diploma em que se estabelece uma política nacional portuária. Trata-se do Decreto com força de lei n.º 12:757, que

promulga a lei dos portos e é também a primeira medida de ordem legislativa tomada pelo Governo do Estado Novo relativa a esta matéria.

Como se afirma no preâmbulo do referido decreto, pretendia o Governo, mediante uma regulamentação adequada, colocar os portos em condições de bem servir a economia do País, facilitando e intensificando o intercâmbio marítimo.

O problema foi encarado em conjunto: definiram-se princípios orientadores e apontaram-se soluções para casos especiais; fez-se a classificação dos portos com base na função económica que lhes competia desempenhar; estudou-se o apetrechamento de cada porto e a repartição dos encargos que esse apetrechamento acarretaria; considerou-se finalmente o alcance, sob o aspecto militar naval, da política portuária a seguir.

O lado administrativo da questão não foi também descurado. Assim, previu-se uma conveniente revisão da legislação em vigor, aperfeiçoando os organismos existentes, procurando dar-lhes uma maior eficiência e ainda uma maior autonomia, embora cuidadosamente fiscalizada. Na verdade, os organismos autónomos a que estava entregue a administração dos nossos principais portos comerciais tinham-se limitado até então a pedir constantes auxílios financeiros, que dificilmente podiam ser concedidos e se não coadunavam com o regime de autonomia vigente.

Da revisão legislativa prevista na lei de portos nasceu o Decreto n.º 14:718, de 8 de Dezembro de 1927, denominado lei orgânica das juntas autónomas dos portos.

As juntas ficavam tendo uma maior autonomia, embora sujeitas a apertada fiscalização, e regulamentavam-se as relações entre elas e o Governo. Assim se preenchia uma importante lacuna em matéria de política portuária.

2. Publicadas a lei dos portos e a lei orgânica das juntas autónomas e levado a cabo pelos Governos do Estado Novo o saneamento financeiro do País, tornou-se possível a execução dum plano de obras portuárias de grande vulto.

Efectivamente, em 28 de Junho de 1929 foi o Governo autorizado a contrair um empréstimo, que poderia atingir 300:000.000\$, com o qual, até 1944, se realizaram grandes melhoramentos.

Mas, apesar dos notáveis resultados conseguidos, era preciso ir mais longe. Necessário se tornava completar os melhoramentos iniciados, efectuar outros em alguns portos que até então não tinham podido ser considerados e proceder ao equipamento de todos eles.

Com este objectivo, publicou o Governo o Decreto n.º 33:922, de 5 de Setembro de 1944, de que consta a segunda fase do plano de obras nos portos.

Está o referido plano em execução, tendo-se previsto inicialmente um dispêndio de 450:000.000\$, a distribuir por oito anos, com início em 1945 e termo em 1952.